

RESOLUÇÃO Nº 12/93

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, considerando o que consta do Processo nº 93-06306,

RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Consultoria Florestal, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 22 de outubro de 1993. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/93 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ESTATUTO EMPRESA JÚNIOR DE CONSULTORIA FLORESTAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO

Art. 1º - A "UFV Jr. FLORESTAL", Empresa Júnior de Consultoria Florestal, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e fórum nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Avenida P. H. Rolfs s/nº, CEP 36570-000, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A "UFV Jr. FLORESTAL" tem por finalidade:

- proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional do Engenheiro Florestal;
- realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos insertos em sua área de atuação para órgãos públicos, sociedades, associações e pessoas físicas ou jurídicas;
- assessorar a adoção de soluções indicadas para os problemas diagnosticados.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os membros da "UFV Jr. FLORESTAL" serão de três categorias:

- MEMBROS HONORÁRIOS:** toda pessoa física ou jurídica, sociedades, associações e órgãos públicos que, a critério da Diretoria Executiva, tem prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da "UFV Jr. FLORESTAL";
- MEMBROS ASSOCIADOS:** toda pessoa física ou jurídica, sociedades, associações e órgãos públicos que, interessada na integração da Universidade e a sociedade em geral e na difusão dos serviços prestados pela "UFV Jr. FLORESTAL", contribua com aportes financeiros para a condução de suas atividades e consecução de suas finalidades;
- MEMBROS EFETIVOS:** estudantes de graduação do curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa, pertencentes ao quadro de participantes ativos da "UFV Jr. FLORESTAL".

Art. 4º - Os membros da "UFV Jr. FLORESTAL" serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva, de acordo com o Conselho de Administração.

Art. 5º - São direitos dos membros da "UFV Jr. FLORESTAL":

- comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da "UFV Jr. FLORESTAL";
- utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela "UFV Jr. FLORESTAL";
- requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - Poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração os membros honorários, os membros associados e os membros efetivos; poderão ser eleitos membros da Diretoria Executiva apenas os membros efetivos.

Art. 6º - São deveres de todos os membros da "UFV Jr. FLORESTAL":

- respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- pagar pontualmente as contribuições sociais devidas e as taxas cobradas pela "UFV Jr. FLORESTAL" pelos serviços por ela promovidos.

Art. 7º - Perder-se-á a condição de membro da "UFV Jr. FLORESTAL":

- pela aceitação de sua renúncia;
- pela conclusão do curso universitário, em se tratando de membro efetivo;
- pela morte, no caso da pessoa física, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- por decisão de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da "UFV Jr. FLORESTAL" será constituído por:

- contribuições periódicas dos membros associados, a serem fixadas pela Diretoria Executiva;
- contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- contribuições voluntárias e doações;
- subvenções e legados, oferecidos e aceitos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão geral de deliberação soberano da "UFV Jr. FLORESTAL" e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante notificação, por escrito, dirigida a todos os membros.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva, a pedido dos membros, representando, no mínimo, 1/4 dos membros da "UFV Jr. FLORESTAL" .

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, dentro dos dois meses subsequentes ao término do semestre civil.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a tomar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo; examinar e discutir o Relatório de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva; e eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, quando necessário.

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva, e sempre que exigirem os interesses sociais.

Art. 14 - Qualquer membro que faltar a 2 (duas) Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias perderá seu mandato; salvo justificativa, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da assembléia.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser analisada pelos membros presentes na assembléia.

Art. 15 - Não serão tratados assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que, na Assembléia Geral, todos os membros presentes estejam de acordo.

Art. 16 - A instalação da Assembléia Geral requer a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de votos presentes, salvo o disposto de forma distinta neste Estatuto.

Parágrafo único - Se, na hora marcada para a Assembléia Geral, não houver "quorum", instalação ocorrerá com qualquer número de membros presentes, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos da hora prevista para seu início.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da "UFV Jr. FLORESTAL", e as funções do secretário da Assembléia Geral serão desempenhadas por um dos membros presentes, escolhido por aclamação.

Art. 18 - Somente os membros da "UFV Jr. FLORESTAL" terão direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo um voto a cada membro, sendo vedada a representação, por mandato.

Art. 19 - A votação será por aclamação, mas a Assembléia deverá optar pelo voto na eleição de nomes, atendendo-se, então, às normas usuais.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração é um órgão deliberativo e conselheiro da "UFV Jr. FLORESTAL", composto de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os membros associados e honorários da "UFV Jr. FLORESTAL", e mais um membro nato, que deverá ser o chefe do Departamento de Engenharia Florestal.

Parágrafo único - O membro nato não poderá ser, em nenhuma hipótese, o presidente do Conselho de Administração.

Art. 21 - O presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros que o integram.

Art. 22 - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de 2/3 de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 23 - Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá um substituto para ocupar o cargo até a realização da Assembléia Geral Ordinária subsequente.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre civil, mediante convocação, por escrito, de seu presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser, ainda, convocadas por seu presidente, a pedido de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva, antes de sua aprovação pela Assembléia Geral;
- b) manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- c) estabelecer as diretrizes operacionais da "UFV Jr. FLORESTAL";
- d) regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;
- e) designar substitutos para cargos vagos da Diretoria Executiva;
- f) eleger substitutos para cargos vagos no Conselho de Administração;
- g) indicar o substituto, no caso de vacância ou impedimento temporário de seu presidente;
- h) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da "UFV Jr. FLORESTAL", para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os membros efetivos, para mandato de um ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser reeleito somente uma vez.

Art. 28 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva, este será preenchido por designação do Conselho de Administração.

Art. 29 - A Diretoria Executiva será composta de um diretor- presidente, de um diretor jurídico-financeiro, de um diretor de recursos humanos, de um diretor técnico e de um diretor de "marketing".

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) aceitar subvenções e legados;
- c) apresentar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral, para a aprovação da Assembléia Geral;
- d) aprovar as propostas de serviços e respectivos contratos, a serem prestadas pela "UFV Jr. FLORESTAL";
- e) fixar, anualmente, as contribuições dos membros associados, que devem ser indexadas a um indicador econômico legal;
- f) propor e aprovar, juntamente com o Conselho Administrativo, conforme o disposto no Artigo 4º, a concessão de títulos de membros honorários da "UFV Jr. FLORESTAL".

Art. 31 - Compete ao diretor-presidente:

- a) analisar e aprovar os planos estratégicos das diretorias e providenciar as formalidades necessárias para a sua execução;
- b) zelar pelo nome da "UFV Jr. FLORESTAL";
- c) estar a par dos trabalhos da "UFV Jr. FLORESTAL", coordenando-os e supervisionando-os, a fim de que transcorram dentro dos princípios contidos neste Estatuto e tudo esteja justo e perfeito.

Art. 32 - Compete ao diretor jurídico-financeiro:

- a) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;
- b) responsabilizar-se pelo correto andamento de trâmites legais e fiscais relacionados com a "UFV Jr. FLORESTAL";
- c) responsabilizar-se pela sanidade financeira da "UFV Jr. FLORESTAL", devendo manter sempre em dia as obrigações da empresa;
- d) coordenar a utilização das doações recebidas de terceiros;
- e) catalogar e controlar todo o patrimônio da "UFV Jr. FLORESTAL", bem como ter sempre em mãos o referido controle.

Art. 33 - Compete ao diretor de recursos humanos:

- a) contactar alunos do curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa, interessados em fazer parte da "UFV Jr. FLORESTAL", como membros efetivos;
- b) ter sempre à disposição dados detalhados sobre todos os membros da "UFV Jr. FLORESTAL";
- c) receber os pedidos de serviços dirigidos à "UFV Jr. FLORESTAL" e designar o consultor júnior mais apto para a sua execução.

Art. 34 - Compete ao diretor técnico:

- a) desqualificar o consultor júnior que, por qualquer motivo, não tenha cumprido suas obrigações para com a "UFV Jr. FLORESTAL", ou a tenha prejudicado;
- b) acompanhar os serviços prestados aos contratantes pelos consultores júniores;
- c) emitir os certificados de prestação de serviços aos consultores júniores que encerrarem sua atuação na "UFV Jr. FLORESTAL".

Art. 35 - Compete ao diretor de "marketing":

- a) divulgar a "UFV Jr. FLORESTAL", tanto internamente, ou seja, no Campus da Universidade Federal de Viçosa, quanto externamente, de modo que atinja o público-alvo;
- b) contactar pessoas físicas ou jurídicas, entidades, sociedades, associações, órgãos públicos e empresas interessadas em contribuir financeiramente para o desenvolvimento da "UFV Jr. FLORESTAL";
- c) coordenar as atividades promocionais e eventos organizados pela "UFV Jr. FLORESTAL".

Art. 36 - Em qualquer ato que envolva obrigações sociais, incluindo assinatura de contratos, emissão de cheques, ordem de pagamento e constituição de procuradores, a "UFV Jr. FLORESTAL" será representada pelo diretor-presidente e pelo diretor jurídico-financeiro, ou por um destes e um procurador.

Parágrafo único - A "UFV Jr. FLORESTAL" poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações "ad judícia".

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - Os fundos e patrimônios da "UFV Jr. FLORESTAL" serão formados pelas contribuições, doações, subvenções e legados previstos no artigo 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os resultados da "UFV Jr. FLORESTAL", que se verificarem ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

§ 2º - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros associados e efetivos da "UFV Jr. FLORESTAL", sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 39 - A "UFV Jr. FLORESTAL" será extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus membros efetivos em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da "UFV Jr. FLORESTAL", o seu patrimônio será destinado à Universidade Federal de Viçosa.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembléia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros efetivos da "UFV Jr. FLORESTAL".

Art. 41 - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração da "UFV Jr. FLORESTAL".

Art. 42 - Diretoria Executiva cabe representar a "UFV Jr. FLORESTAL", ativa e passivamente.

Art. 43 - Não cabe aos membros da "UFV Jr. FLORESTAL" responderem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela empresa.